



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Vereador, no uso das atribuições que lhes conferem as leis, vem perante V. Exa. e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 0035/2016

“Institui a meia entrada para professores em sessões de cinema, teatro, shows e eventos culturais no município de Esperantina-PI e dá outras providências.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado aos professores de todos os níveis de ensino o direito de pagar meia-entrada em cinemas, teatros, estádios, shows e espetáculos de qualquer natureza no município de Esperantina-PI.

Parágrafo Único - A meia-entrada a que se refere o “caput” deste artigo equivale ao pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso.

Art. 2º. O direito de que trata esta lei será assegurado mediante comprovante de habilitação do professor junto aos órgãos oficiais, vedada a exigência de contracheques e comprovação de contrato de trabalho.

Art. 3º. Os cinemas, teatros e casas de show instalados no município por ocasião da proposição do projeto desta lei terão prazo de até sessenta (60) dias para dar início à concessão da meia-entrada aos professores.

Art. 4º. Nos eventos em locais públicos, como teatros, museus, escolas e logradouros com ingresso pago o desconto previsto no art. 1º entrará em vigor na data do decreto que regulamentará esta lei.

Art. 5º. A desobediência ao que estabelece esta lei constitui falta grave e acarretará:

I - Aos agentes públicos:

- a. exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função gratificada do responsável;
- b. demissão do serviço público, mediante inquérito-administrativo e assegurado amplo e irrestrito direito de defesa ao servidor.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

II - Aos agentes privados:

- a. o pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFM's.
- b. a interdição do espetáculo.

Art. 6º. Os estabelecimentos relacionados no art. 1º deverão expor cartaz, junto à bilheteria, em letras com corpo igual ou superior a cinco (5) centímetros, com os seguintes dizeres: "Professores pagam meia-entrada", seguido da indicação do número desta lei e a data de sua publicação.

Art. 7º. É vedada a limitação de ingressos para as pessoas que têm direito a meia-entrada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina(PI), 29 de junho de 2016.

José Carvalho Pereira
Vereador – PRTB



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de assegurar aos professores o direito de pagar meia-entrada em cinemas, teatros, estádios e casas de show. A presente propositura tem por objetivo proporcionar à categoria dos professores acesso aos meios de diversão e lazer em condição diferenciada por constituir, inclusive, fator de maior integração com os estudantes, que já tem direito à meia-entrada, podendo atuar na crítica, avaliação e recomendação ou não dos espetáculos em exibição.

O professor é a mais importante ferramenta do ensino, da educação de jovens e adultos.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares parecer favorável à presente propositura.

Câmara Municipal de Esperantina(PI), 29 de junho de 2016.

José Carvalho Pereira
Vereador – PRTB